

## REGULAMENTO

# ÍNDICE

### Preâmbulo

### Capítulo I - FINALIDADE E OBJECTIVOS

### Capítulo II - ESTRUTURA GERAL E FUNCIONAMENTO

### Capítulo III - PROCESSO DE ADMISSÃO

### Capítulo IV - PROCESSO DE SELECÇÃO

### Capítulo V - AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO

### Capítulo VI - DIVERSOS

---

### Preâmbulo

Ao Instituto da Defesa Nacional (IDN) compete, entre outras tarefas, o estudo, a investigação e a divulgação dos problemas de defesa nacional, com vista ao exercício de actividades pedagógicas, de esclarecimento e de sensibilização. No âmbito da sua missão pedagógica, o IDN ministra semestralmente o Curso de Defesa para Jovens (CDJ). O presente regulamento define a finalidade e objectivos do CDJ, bem como as linhas gerais da sua estrutura e funcionamento, do processo de selecção e da avaliação dos participantes.

### Capítulo I

#### FINALIDADE E OBJECTIVOS

##### **Artigo 1.º** **Finalidade**

O Curso de Defesa para Jovens (CDJ) tem por finalidade a sensibilização, a valorização e o esclarecimento do universo dos jovens potenciais dirigentes ou quadros superiores das estruturas do Estado e da sociedade civil, através da investigação, estudo, reflexão e debate sobre os grandes problemas nacionais e internacionais com incidência no domínio da segurança e da defesa.

##### **Artigo 2.º** **Objectivos**

O CDJ visa os seguintes objectivos:

1. Facultar aos jovens conhecimentos de base para uma reflexão mais esclarecida sobre o conceito abrangente e integrado de Segurança e Defesa Nacional;
2. Sensibilizar os jovens para um melhor desempenho de futuras funções de responsabilidade;
3. Aprofundar a informação e o conhecimento dos jovens por forma a sensibilizá-los para a difusão consciente do espírito de defesa;
4. Proporcionar o contacto mútuo em áreas de interesse para a segurança e defesa entre jovens de formações académicas, experiências e áreas profissionais diversificadas.

## **Capítulo II**

### **ESTRUTURA GERAL E FUNCIONAMENTO**

#### **Artigo 3.º Estrutura**

1. O CDJ tem a duração de uma semana (em regime opcional de internato ou de semi-internato) e apoia-se logisticamente numa U/E/O das Forças Armadas Portuguesas, da Guarda Nacional Republicana ou da Polícia de Segurança Pública.
2. O CDJ compreende os seguintes tipos de actividades:
  - a. Conferências e debates sobre temas relativos à temática da Segurança e Defesa;
  - b. Trabalho de grupo sobre temas seleccionados, seguidos de exposição;
  - c. Visitas de estudo ( Unidades militares, Poder Local, empreendimentos, espaços culturais, etc); d. Actividades desportivas (facultativas).
3. Compete ao IDN definir, organizar e manter actualizado o currículo e o programa do CDJ.

#### **Artigo 4.º Direcção**

1. O CDJ é dirigido pelo Director do Curso, nomeado pelo Director do IDN, o qual tem as seguintes atribuições:
  - a. Planear e programar o curso;
  - b. Providenciar o bom funcionamento do curso;
  - c. Acompanhar os trabalhos do curso;
  - d. Propor ao Director do IDN a exclusão de jovens participantes, por razões devidamente fundamentadas.
2. O Director do CDJ é coadjuvado por um Subdirector, nomeado pelo Director do IDN.

#### **Artigo 5.º Conferencistas e instrutores**

1. Os conferencistas são académicos, nacionais e estrangeiros, com prestígio e qualidade reconhecida no âmbito das temáticas que lhes foram propostas pelo IDN.
2. Os instrutores do curso são peritos credenciados, com reconhecida competência técnico-profissional e sólida experiência no âmbito das actividades físicas da sua responsabilidade.

#### **Artigo 6.º Financiamento**

O CDJ é pago pelo orçamento do IDN, por subsídios institucionais e por uma propina de inscrição cujo montante é fixado anualmente pelo IDN.

## **Capítulo III**

## **PROCESSO DE ADMISSÃO**

### **Artigo 7.º Destinatários**

1. O CDJ destina-se, prioritariamente, ao universo dos jovens cidadãos portugueses.
2. Serão também admitidos candidatos oriundos de qualquer dos países da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP).
3. Poderão, a título excepcional, ser admitidas candidaturas de jovens de outras nacionalidades, quando daí se puder perspectivar uma evidente mais-valia para os restantes participantes, em função dos objectivos e da finalidade do curso.
4. Qualquer candidato à frequência do CDJ referido nos números anteriores deve satisfazer os critérios gerais de selecção enunciados no art.º 13º do presente regulamento.

### **Artigo 8.º Tipos de candidatura**

1. As candidaturas à frequência do CDN são de dois tipos:
  - a. Candidaturas institucionais;
  - b. Candidaturas individuais.

### **Artigo 9.º Candidaturas institucionais**

1. São atribuídas as seguintes vagas institucionais para a frequência do CDJ:
  - a. Marinha Portuguesa: 01
  - b. Exército Português: 01
  - c. Força Aérea Portuguesa: 01
  - d. Guarda Nacional Republicana: 01
  - e. Polícia de Segurança Pública: 01
2. As candidaturas institucionais à frequência do CDJ são efectuadas por indigitação da instituição que tem a vaga atribuída, à qual compete a verificação das condições gerais de selecção constantes do Art.º 13º, bem como o envio do respectivo currículo ao IDN no prazo por este definido.
3. As vagas institucionais não preenchidas poderão ser substituídas por igual número de candidaturas individuais.

### **Artigo 10.º Candidatura individuais**

1. Por norma, serão atribuídas 30 vagas individuais para a frequência de cada CDJ.
2. Compete ao IDN efectuar em tempo as diligências consideradas necessárias para promover a obtenção de candidaturas individuais diversificadas, nos termos do Artº 14º.

### **Artigo 11.º Processo de candidatura**

1. Os processos de candidatura devem ser apresentados nos modelos disponibilizados no “site” do IDN, e endereçados ao IDN dentro do prazo definido.

2. Os processos de candidatura são posteriormente analisados por uma Comissão de Selecção, nos termos do Capítulo III do presente Regulamento.

#### **Capítulo IV**

### **PROCESSO DE SELECÇÃO**

#### **Artigo 12.º Comissão de Selecção**

1. A Comissão de Selecção é constituída por três membros do IDN, nomeados em Despacho pelo respectivo Director.

2. Compete à Comissão de Selecção:

a. Aplicar os critérios de selecção para as candidaturas;

b. Analisar, apreciar e ordenar as candidaturas segundo os critérios de selecção;

c. Elaborar a proposta de Lista de Participantes no CDJ, e submetê-la a Despacho do Director do IDN, para efeitos da necessária homologação.

3. Após conclusão do processo de selecção, compete ao IDN informar todos os candidatos sobre os resultados das respectivas candidatura.

#### **Artigo 13.º Critérios gerais de selecção**

1. Podem ser admitidos à frequência do CDJ todos os jovens, de ambos os sexos, que satisfaçam os seguintes critérios:

a. idade compreendida entre os 21 e os 30 anos;

b. licenciatura ou frequência do Ensino Universitário;

c. boa condição física.

2. Os critérios gerais de selecção aplicam-se tanto às candidaturas individuais como às institucionais.

#### **Artigo 14.º Critérios específicos de selecção**

1. Terão prioridade, pela ordem seguidamente referida, as candidaturas que favoreçam:

a. A qualidade do currículo;

b. A diversidade geográfica;

c. A diversidade sócio-profissional e académica;

2. Os critérios especiais de selecção aplicam-se apenas às candidaturas individuais.

## **Capítulo V**

### **AVALIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO**

#### **Artigo 15.º Formas de avaliação**

1. Os jovens participantes são avaliados de acordo com os seguintes parâmetros:
  - a. Assiduidade e comportamento cívico;
  - b. Qualidade do Trabalho de Grupo ( conteúdo do texto e apresentação final);
  - c. Participação activa e dinamismo evidenciado nas actividades constantes no programa do curso;
  - d. Capacidade para trabalhar em grupo.

#### **Artigo 16.º Assiduidade**

Os jovens participantes que, por qualquer motivo, faltem a mais de um décimo dos tempos escolares incluídos no programa de actividades do curso são, desde logo, excluídos.

#### **Artigo 17.º Certificação**

No final do curso os jovens participantes que obtenham aproveitamento recebem um Certificado de Participação no CDJ.

## **Capítulo VI**

### **DIVERSOS**

#### **Artigo 18.º Disposições Finais e Transitórias**

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação por Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional.
2. Quaisquer dúvidas resultantes da interpretação ou aplicação deste Regulamento serão dirimidas por Despacho de Sua Excelência o Ministro da Defesa Nacional.

Lisboa, IDN, 14 de Julho de 2005

O Director  
PROF. DOUTOR JOÃO MARQUES DE ALMEIDA